



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120

DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº. 28/2014-CGJ

Fortaleza, 30 de Janeiro de 2014.

**Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Juizes(as) de Direito com competência criminal do Estado do Ceará**

Processo Administrativo nº 8500063-18.2014.8.06.0026/0-CGJCE
ASSUNTO: Mandado de Prisão

Senhor(a) Magistrado(a),

No momento em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Mandado de Prisão Preventiva, em desfavor do réu JESSIVALDO SOARES DE SOUZA, para o seu fiel cumprimento, nos exatos termos do Ofício-Circular nº 465/2013 (fls. 02/06), oriundo da Vara Única da Comarca de Catarina/CE.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Sales Neto
Corregedor-Geral da Justiça**



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CATARINA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Rua João Ferreira dos Santos, s/nº - Centro - Catarina - Ceará - CEP 63.595-000
DDD (0**88) Telefones: 3556-1460 e 3556-1694 - e-mail: catarina@tjce.jus.br

Of. JUD Nº 465/2013-SVU-CC

Catarina/CE, 18 de dezembro de 2013.

Ao

Exmo. Senhor

Des. Francisco Sales Neto

Corregedor-Geral da Justiça

FORTALEZA - CE

Corregedoria Geral da Justiça

RECIBO

em 15 de 01 de 14

Fernando

Matrícula (800903)

Assunto: Solicitando o encaminhando de Mandado de Prisão Preventiva a todas as Corregedorias Estaduais do País.

Senhor Corregedor,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que este Juízo expediu Mandado de Prisão Civil em desfavor do executado: **JESSIVALDO SOARES DE SOUZA:** brasileiro, casado, operário, nascido aos 16/07/1980, filho de José Armindo Pinto de Souza e Evania Soares de Souza, natural de Campo Formoso/BA, com endereço nos autos na Rua das Orquídeas, nº 55, Bairro Jardim Vitória, Juazeiro/BA; estando atualmente em local incerto e não sabido, por descumprimento de sua obrigação, na forma do art. 733, § 1º do Código de Processo Civil.

Por oportuno, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento a todas as Corregedorias Estaduais do País.

Segue, em anexo, cópia autenticada do mandado de prisão de fl. 140, da decisão proferida às fls. 133 *usque* 134 e do despacho de fl. 164.

Cordialmente,

WELITHON ALVES DE MESQUITA

Juiz de Direito, no exercício cumulativo da Comarca de Catarina



RMPPM/rmppm



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE VARA ÚNICA DA COMARCA DE CATARINA

Autos nº. 75-32.2005.8.06.0063/0

Ação de Execução de Alimentos

EXEQUENTE: Ráisse Maiara Silva de Souza representado por sua genitora Vanusa dos Santos Silva Souza

EXECUTADO: Jessivaldo Soares de Souza

MANDADO DE PRISÃO CIVIL

O Dr. **DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM**, MM. Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Zona Judiciária respondendo por esta Comarca de Catarina, Estado do Ceará, por título e nomeação legal etc.

M A N D A ao Oficial de Justiça desse Juízo ou a autoridade policial competente, a quem este for apresentado, se dirija, nessa Comarca ao local onde reside ou possa ser encontrado o executado **JESSIVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, casado, operário, nascido aos 06.07.1980, natural de Campo Formoso/BA, filho de José Armindo Pinto de Souza e Evânia Soares de Souza, residente e domiciliado na **Rua das Orquídeas, nº 55, Bairro Jardim Vitória, JUAZEIRO/BA**, e sendo aí, **PRENDA-O** e **RECOLHA-O** à Cadeia Pública dessa Cidade, à ordem e disposição deste Juízo, por descumprimento de sua obrigação, pelo prazo de **60 (sessenta)** dias ou até o pagamento do valor de R\$ 3.921,00 (três mil e novecentos e vinte e um reais), na forma do art. 733, § 1º do Código de Processo Civil, o qual deverá ser ergastulado em cela especial. Em anexo a **decisão** proferida nos autos supramencionados, da lavra do MM. Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Zona Judiciária respondendo por esta Comarca, em data de **23 de junho de 2010**.

CUMpra-se NA FORMA LEGAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Catarina, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano 2010 (dois mil e dez). Eu, *David*, Analista Judiciária Adjunta, o digitei e o subscrevi.

David Ribeiro de Souza Belém
David Ribeiro de Souza Belém

JUIZ DE DIREITO AUXILIAR respondendo

SELO Nº. AD 6289415

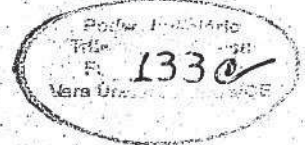
(PROVIMENTO Nº. 09/2004 TJ/CE)

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CATARINA



Execução de Alimentos.

Processo nº 75-32.2005.8.06.0063/0 (Nº antigo: 2005.0024.9071-6/0)

Exequente: menor impúbere ***Raisse Naiara Silva de Souza***, representada por sua genitora ***Vanusa dos Santos Silva***

Executado: ***Jessivaldo Soares de Souza***

Vistos etc.

Trata-se de Ação de **Execução de Alimentos** promovida pela menor impúbere ***Raisse Naiara Silva de Souza***, representada por sua genitora ***Vanusa dos Santos Silva*** em face de ***Jessivaldo Soares de Souza***.

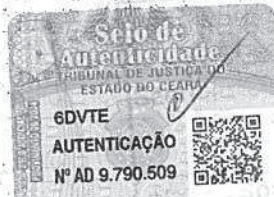
Em 23 de abril de 2008, a genitora da exequente afirmou perante o Promotor de Justiça oficiante nesta Comarca que o executado encontra-se inadimplente desde fevereiro do mesmo ano, não cumprindo o acordo de alimentos fixado sentença que repousa às fls. 18/19.

Foi expedida carta precatória à Comarca de Juazeiro-BA, com a finalidade de citar do executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das três últimas prestações em atraso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil.

O executado não foi encontrado no endereço constante dos autos (fl. 102-v).

Renovado os expedientes de citação do executado via edital (fl. 106), devidamente publicado no Diário da Justiça em 08/09/2008, decorreu o prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento das prestações em atraso e nem justificasse a impossibilidade de efetuá-las.

Amor



Em 19 de novembro de 2008, a genitora da exequente compareceu na Promotoria de Justiça e informou o endereço em que poderia ser encontrado o executado (fl. 110-verso).

Foi expedida nova carta precatória à Comarca de Juazeiro-BA, com a finalidade de citar do executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das três últimas prestações em atraso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil.

Decorrido o prazo legal de 03 (três) dias e, embora devidamente citado, como se vê à f. 126-v, o executado não trouxe aos autos nenhum documento que comprove que fez o pagamento, nem justificou a impossibilidade de fazê-lo, dando a incerteza a este Juízo que não está em condições financeiras para cumprir o acordado, objeto da presente ação.

A certidão de fl. 130 informa que a genitora da exequente não recebeu a quantia devida pelo executado.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela decretação da prisão do executado (fl. 131).

Diante do exposto, em face do não cumprimento do acordo de fl. 18/19 dos autos, e com base no § 1º do art. 733 do Código de Processo Civil, **DECRETO A PRISÃO CIVIL** do executado **Jessivaldo Soares de Souza**, já qualificado na inicial, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**.

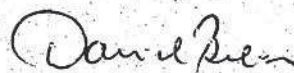
Expeça-se mandado de prisão.

Atualize-se o débito e expeça-se carta precatória ao Juízo da Comarca de Juazeiro-BA com a finalidade de dar cumprimento ao mandado de prisão, com a advertência de que sendo efetuado o pagamento por parte do executado, proceder a sua imediata liberação.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Catarina/CE, 23 de junho de 2010.


David Ribeiro de Souza Belém

Juiz de Direito Auxiliar
Respondendo pela Comarca de Catarina-CE



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que decorreu o prazo de 30 (trinta) dias da juntada do A.R (Aviso de Recebimento) relativamente ao ofício expedido à Delegacia de Capturas e Polinter, cuja cópia repousa à fl. 162, e, até a presente data, não veio nenhum comunicado acerca da captura do executado.

Assim sendo, levo estes autos conclusos ao *Dr. Josué de Sousa Lima Júnior*, MM. Juiz Substituto Titular da 1ª Vara da Comarca de Iguatu/CE, respondendo por esta Comarca, para novas determinações. Catarina/CE, 23 de abril de 2013.

Francisca Valdênia Bezerra Ribeiro Rodrigues

Francisca Valdênia Bezerra Ribeiro Rodrigues

Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

CONCLUSOS ao MM. Juiz Substituto Titular da 1ª Vara da Comarca de Iguatu/CE, respondendo por esta Comarca, *Dr. Josué de Sousa Lima Júnior*, nesta data.

Catarina/CE, 23 de abril de 2013.

Francisca Valdênia Bezerra Ribeiro Rodrigues

Francisca Valdênia Bezerra Ribeiro Rodrigues

Diretora de Secretaria

241

1. REMETE-SE O OFÍCIO A DOUTOR.
2. OFICINA-SE À CGJ 50 dias
ENCAMINHAMENTO DO MANDADO A
TODAS AS COMARCA DO ESTADO
DO PÍS.
3. INCLUI-SE NO BANCO NACIONAL
DE MANDADOS DO CNJ.
Catarina, 18.12.13

